



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 097, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe e institui novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Cordeiros – BA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal 041 de 04 de janeiro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cordeiros, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista, de forma responsável, tem adotado todas as medidas necessárias no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo novo coronavírus no município, o número de casos confirmados e a taxa de ocupação de leitos para COVID-19 por municípios encontram-se monitorados;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido por meio da atuação comum de todos os Entes Federativos e que a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito a saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, conforme ADI nº 6.341-DF;

DECRETA:

Art. 1º As medidas temporárias de prevenção e combate ao COVID-19 já estabelecidas pelo Município de Cordeiros deverão observar as regras deste Decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, entre os dias 30 de abril a 21 de maio do corrente ano, deverão encerrar suas atividades às 20h.

§2º Os bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, no período de 30 de abril a 21 de maio de 2021.

Art. 2º Fica proibida a circulação noturna das 22h às 05h entre 30 de abril e 21 de maio de 2021, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a não ser pelos cidadãos que trabalham em serviços essenciais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento, comunicações, assistência social e conselho tutelar.

Art. 4º Ficam autorizado a realização de reuniões de associações, conselhos e afins, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que atendidas os protocolos sanitários, como uso de máscaras, utilização de álcool em gel 70%, etc.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), observando-se o toque de recolher.

§2º São permitidas as práticas esportivas coletivas, nos termos determinados pela Vigilância Sanitária em comum acordo com os representantes dos times da sede e zona rural, desde que sejam respeitados os protocolos sanitários, sob pena de suspensão dos treinos dos times que desrespeitarem as regras sanitárias.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Cordeiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 29 de abril de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal